



## ORIENTAÇÃO PREVENTIVA<sup>1</sup> - Retificação<sup>1</sup>

**Áreas de Interesse:** Departamentos de Administração, Jurídico, Recursos Humanos e Controle Interno e Previdenciário.

**Assunto:** Impactos iniciais das regras constitucionais da Reforma Previdenciária decorrente da Emenda Constitucional nº 103/2019 no que tange ao novo prazo para adequação às regras da Reforma da Previdência.

A **GEPAM** elabora a presente Orientação Preventiva com o intuito de informar os gestores municipais no tocante à definição do novo prazo para adoção de medidas em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717/1998, e da EC nº 103/2019.

A Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia – SEPRT/ME editou e publicou no DOU de ontem, 04/12/2019, a Portaria nº 1.348/2019, que prorroga para **até o dia 31 de julho de 2020** o prazo para os Municípios/Prefeituras adotem as algumas medidas implementadas pela EC nº 103/2019.

Portanto, **até julho de 2020**, os Municípios/Prefeituras deverão editar e publicar as normas locais dispendo sobre:

**I** – estabelecimento de alíquota não inferior às alíquotas aplicáveis aos segurados do RGPS, se demonstrada a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado pelo RPPS;

**II** – estabelecimento de alíquota não inferior à alíquota da contribuição dos servidores da União – 14% para o RPPS com déficit atuarial, e, caso não sejam adotadas alíquotas progressivas;

**III** – caso sejam adotadas alíquotas progressivas, deve ser observado o seguinte:

a) deverão ser referendadas integralmente as alterações do art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

b) as alíquotas de contribuição ordinária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e suas reduções e majorações corresponderão, no mínimo, àquelas previstas no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**IV** – comprovação de exclusão e não pagamento com recursos do RPPS de benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, como: auxílios-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, os quais, **a partir de 13/11/2019**, devem ser custeados com recursos do Tesouro Municipal.

---

<sup>1</sup> Retificada em 16/01/2020.



Para que ocorra o ajuste tratado no inc. IV, até o dia 31 de julho de 2020 o Prefeito deverá excluir os benefícios temporários mencionados anteriormente do rol de benefícios pagos pelo RPPS e autorizados pela Lei que dispõe sobre o Plano de Benefícios do RPPS, e incluí-los no Estatuto dos Servidores. Para tanto, é necessário enviar à Câmara os respectivos anteprojetos de lei que atualizarão a legislação do Município, acrescentando, ainda, na norma local, que os valores relativos aos benefícios temporários retrocitados, pagos durante o período de 13/11/2019 até a entrada em vigor da legislação que promoverá os ajustes necessários, serão ressarcidos ao RPPS do Município com as atualizações previstas legalmente. Assim, após a entrada em vigor das normas locais, o Município deverá efetuar os pagamentos dos benefícios temporários diretamente aos servidores.

Informamos ainda, que mesmo prazo será resguardado aos Municípios/Prefeituras para demonstrarem as medidas tomadas a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, como também o envio do DRAA do exercício de 2020 e seus anexos.

Ante o exposto, saliente-se que as demais medidas previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 permanecem mantidas, como por exemplo, a vedação de incorporação de vantagens pelo exercício de função de confiança e cargo comissionado pelos servidores efetivos; a possibilidade de rompimento do vínculo de servidores no momento da concessão da aposentadoria; alteração na regra para o pagamento do salário-família aos segurados do RGPS; a vedação de complementação de aposentadoria; entre outros.

### **Conclusões**

Conclui-se que a Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe várias mudanças, dentre elas, algumas normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata; outras de eficácia contida e aplicabilidade imediata; tem aquelas de eficácia limitada, não autoaplicável, e dependente de complementação; outras com aplicabilidade diferida; e, por fim, as normas com período de vacância.

Todavia, diante de todas as regras constitucionais instituídas pela reforma previdenciária, a Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia – SEPRT/ME apenas definiu um prazo maior para a adequação da legislação local dos municípios que possuem RPPS no tocante a algumas alterações trazidas pela EC n.º 103/2019.

A **GEPAM**, por intermédio de seus Diretores e Consultores, está à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos a respeito da presente Orientação Preventiva, seja por meio do telefone (18) 3521-5386 ou pelo site [www.gepam.adm.br](http://www.gepam.adm.br), por meio do canal “Contato”.

Adamantina(SP), em 05 de dezembro de 2019.

**GEPAM**

---

<sup>i</sup> Tempo de execução da Orientação Preventiva: **2h30min.**